

Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*Autoria:* Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal reúne princípios, regras e orientações destinados a nortear a conduta de vereadores, servidores e demais colaboradores que atuem no âmbito da Câmara Municipal, nos relacionamentos internos e externos vinculados às atividades institucionais.

Art. 2º. Cada pessoa, independentemente do cargo, função ou vínculo, deverá exercer suas atividades em conformidade com este Código, contribuindo para a transparência, a integridade, a confiabilidade e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ÉTICA E SUSTENTABILIDADE

Art. 3º. A Câmara Municipal assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo sustentável por meio dos seguintes princípios:

I- Satisfazer as necessidades e expectativas da população, atuando com legalidade, eficiência e transparência.

II- Atender os requisitos legais, aplicáveis às suas atividades e atividades relacionadas, à segurança, saúde e meio ambiente;

III- Incentivar o protagonismo e a inovação dos servidores no desempenho de suas funções, atribuindo-lhes responsabilidade e autonomia pelas suas ações;

IV- Atuar de forma a preservar a ética e a transparência nas relações com fornecedores, comunidade e entidades governamentais;

V- Estabelecer meios que permitam a melhoria conjunta dos processos de trabalho, buscando a eficácia no uso dos recursos humanos, operacionais e tecnológicos;

VI- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, garantindo a integridade das pessoas e o patrimônio;

VII- Incentivar práticas institucionais voltadas à responsabilidade social, à inclusão e à promoção da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal tem como missão compreender as necessidades da população bonitense e

atuar na busca de soluções para suas demandas, com responsabilidade, legalidade e transparência.

Art. 5º. A visão institucional da Câmara Municipal é consolidar-se como referência em gestão legislativa no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo reconhecida por sua atuação inovadora, ética e eficiente.

Art. 6º. Constituem valores institucionais da Câmara Municipal de Bonito:

I – o comprometimento com a excelência e a dedicação ao serviço público;

II – o foco permanente nas demandas da população;

III – a valorização dos servidores, mediante oportunidades de capacitação e crescimento;

IV – a ética e a transparência em todas as relações institucionais;

V – a responsabilidade social e ambiental nas ações administrativas.

DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA

DAS CONDUTAS PESSOAIS

Art. 7º. Não será tolerado qualquer tipo de abuso de poder, agressão, atos de assédio moral, verbal ou sexual praticados por qualquer servidor ou vereador.

Art. 8º. É proibido trabalhar sob efeito de álcool ou drogas, bem como fazer uso, portar ou comercializar tais substâncias nas dependências da Câmara Municipal, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 9º. É vedada a realização de atividades comerciais, promoção de produtos ou serviços e propaganda de caráter particular nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista no caput às campanhas institucionais, educativas, sociais, beneficentes ou de interesse público promovidas ou autorizadas pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. É vedada a todos os servidores e vereadores o recebimento, para si próprio ou para terceiros, de comissões, presentes ou qualquer vantagem de caráter pessoal, oferecida por fornecedores, prestadores de serviços ou similares.

Art. 11. É proibida qualquer forma de discriminação fundada em raça, cor, etnia, origem, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, crença religiosa ou convicção política.

Art. 12. É vedado o uso dos sistemas, equipamentos e meios de comunicação institucionais da Câmara Municipal para a divulgação de conteúdo ofensivo, discriminatório, ilícito, pornográfico ou que caracterize promoção político-partidária, eleitoral ou religiosa em benefício de interesses particulares.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica às manifestações realizadas no exercício legítimo da atividade parlamentar, da liberdade de expressão, da liberdade religiosa ou das competências institucionais da Câmara Municipal, observados os princípios da legalidade, urbanidade e respeito aos direitos fundamentais.

Art. 13. A Câmara Municipal orienta seus servidores e vereadores a adotarem conduta pautada pela honestidade, integridade, transparência e respeito à coisa pública, prevenindo práticas incompatíveis com a legislação e com os princípios éticos institucionais.

Art. 14. É vedada a utilização indevida do nome, símbolos, imagem institucional ou canais oficiais da Câmara Municipal em publicações particulares que contrariem seus princípios éticos e legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não restringe a liberdade de expressão, a atividade parlamentar ou o debate político legítimo, observada a legislação vigente.

Art. 15. Os recursos da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares ou ganho pessoal.

Art. 16. É proibida a divulgação de informações confidenciais da Câmara para terceiros, sobretudo informações que possam prejudicar os trabalhos.

Art. 17. É vedada a retirada, uso ou apropriação indevida de materiais, equipamentos ou bens pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda.

Art. 18. Todos os servidores, vereadores e membros da direção devem observar as normas de segurança do trabalho, zelando por sua integridade física e a de terceiros.

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 19. As relações funcionais no âmbito da Câmara Municipal devem pautar-se pelo respeito mútuo, pela honestidade, pela lealdade institucional e pela confiança recíproca, sendo dever de todos os servidores e vereadores atuar com profissionalismo e urbanidade, visando à prestação de um serviço público eficiente e comprometido com o interesse da população.

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20. A admissão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Bonito dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as hipóteses legais de provimento por nomeação em cargo em comissão.

§1º Os processos de recrutamento, seleção e movimentação interna de servidores deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

§2º Deverão ser respeitados os requisitos legais e as condições específicas para o exercício de cada cargo, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, condição social, opinião política ou convicção filosófica.

DO COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Art. 21. A Câmara Municipal pautará suas atividades pelas normas vigentes de combate ao suborno e à corrupção.

Art. 22. A Câmara condena toda forma de corrupção, direta ou indireta, seja no âmbito público ou privado, sendo vedado a qualquer servidor ou vereador oferecer vantagens ilegais a fornecedores ou órgãos fiscalizadores.

DAS RELAÇÕES COM A POPULAÇÃO

Art. 23. As relações com os munícipes serão pautadas pela cortesia e presteza, por meio de atendimento adequado e eficiente, prestado por servidores e vereadores no exercício de suas funções.

DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Art. 24. A contratação e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço deverão observar critérios técnicos, publicidade e transparência, conforme a legislação aplicável, com o objetivo de assegurar eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 25. É vedada, na seleção ou contratação de fornecedores e prestadores de serviço pela Câmara Municipal, a prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade ou a impessoalidade, tais como:

I – suborno;

II – tráfico de influência;

III – favorecimento indevido;

IV – recebimento de comissões, presentes ou qualquer outra vantagem de caráter pessoal.

Art. 26. A Câmara Municipal exigirá de seus fornecedores e prestadores de serviço a observância da legislação aplicável aos órgãos e setores em que atuam.

DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

Art. 27. A Câmara Municipal promoverá o relacionamento institucional com a comunidade, por meio de projetos e ações voltados ao interesse público e à melhoria das condições de vida da população, incentivando a participação de seus servidores nessas iniciativas.

DAS RELAÇÕES COM OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. A Câmara Municipal manterá relacionamento transparente e acessível com os meios de comunicação social, atendendo às solicitações de informações de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. As informações destinadas à divulgação pela Câmara Municipal serão tratadas com responsabilidade e centralizadas na administração, que garantirá a adequada preparação e publicação dos materiais de comunicação institucional.

§1º A representação institucional da Câmara Municipal perante os meios de comunicação, órgãos públicos, entidades, solenidades ou eventos oficiais será exercida pela Presidência ou por quem por ela for formalmente designado.

§2º A participação e manifestação de vereadores em entrevistas, reuniões, audiências, eventos públicos ou privados, solenidades, atos oficiais ou comunitários, bem como o uso da palavra em tais ocasiões, independem de autorização prévia, desde que realizadas em nome próprio ou no exercício do mandato parlamentar, vedada apenas a atribuição de posicionamento institucional à Câmara Municipal sem a devida autorização.

DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO

Art. 30. As relações da Câmara Municipal com órgãos e autoridades públicas serão conduzidas em conformidade com a legislação aplicável, observando os seguintes pontos:

I – é vedado oferecer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, benefício ou vantagem a autoridade ou servidor da administração pública, em qualquer de suas esferas, em troca de favorecimento;

II – é vedado a servidor da Câmara realizar doações ou contribuições de caráter político-partidário em nome da instituição.

DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Art. 31. A Câmara Municipal respeitará a liberdade de associação de seus servidores e vereadores, inclusive em sindicatos, partidos políticos ou demais entidades legalmente constituídas, desde que exercida em conformidade com a legislação vigente, com responsabilidade e observância dos princípios éticos.

Art. 32. A Câmara Municipal manterá relacionamento institucional harmonioso com as associações, em conformidade com as leis e normas vigentes, de modo a assegurar transparência e confiança recíproca.

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. A Câmara Municipal adotará medidas preventivas e corretivas para preservar o meio ambiente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável e a legislação aplicável.

Art. 34. A Câmara Municipal compromete-se a adotar práticas de aperfeiçoamento contínuo em seus processos operacionais e atividades, em conformidade com a legislação e as normas ambientais, visando à otimização do uso de recursos naturais e à preservação da natureza e da biodiversidade.

Art. 35. A Câmara Municipal promoverá o engajamento das pessoas na realização de iniciativas e práticas sustentáveis que contribuam para o interesse público, em consonância com seus princípios institucionais.

DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA

Art. 36. Servidores e vereadores têm o dever de zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, dentro ou fora de suas dependências, abrangendo bens móveis e imóveis, equipamentos, tecnologias, processos, informações, dados e demais ativos materiais e imateriais, sempre no interesse público.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA

Art. 37. A Câmara Municipal valorizará, em seu relacionamento com a comunidade e com o governo, os seguintes princípios:

I – respeito à diversidade;

II – promoção do aprendizado;

III – garantia de ambiente de trabalho saudável e adequado;

IV – proibição do trabalho infantil;

V – proibição do trabalho forçado;

VI – observância das normas de jornada de trabalho;

VII – intolerância a qualquer forma de discriminação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Código deverá ser interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação aplicável a cada vínculo ou função pública.

Art. 39. A violação das normas previstas neste Código poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares, éticas ou político-administrativas cabíveis, observada a legislação vigente, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Orgânica do Município e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração e regular tramitação do procedimento competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 40. Este Código não antecipa todas as situações possíveis nem abrange todos os assuntos de forma detalhada. Nos casos de dúvida quanto à sua aplicação, servidores e vereadores deverão solicitar orientação à Presidência ou ao órgão competente da Câmara Municipal.

Art. 41. Dúvidas ou comunicações sobre eventual violação das normas de conduta deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal ou ao órgão competente, para adoção das providências cabíveis.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Breda Santos

Jhonatan Jacques Marques

Presidente

1ª Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha